



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 2.166, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM
A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS – APAE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, unidade de Campo Verde, nas seguintes condições:

I – Disponibilizar uma diretora do quadro dos servidores municipal para atender a Escola Castelinho;

II – Disponibilizar 02 (dois) professores da rede municipal com carga horária de 24 horas;

III - Disponibilizar um motorista da rede municipal para transporte dos alunos;

IV – Disponibilizar um auxiliar administrativo da rede municipal;

V – Abastecer os veículos da APAE utilizados no transporte de alunos com até 2000 litros de combustível ano para Kombi e 4.000 litros de combustível ano para microônibus;

VI – Realizar a manutenção dos veículos da APAE utilizados no transporte dos alunos, com serviços diversos;

VII - Fornecer material pedagógico necessário a APAE;

VIII – Fornecer merenda escolar para os alunos da APAE;

IX – Custear despesas com energia elétrica do prédio da APAE.

X- Repassar o valor anual de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) a fim de custear despesas da referida entidade, dividido em parcelas mensais.

Art. 2º - O convênio abrangerá os exercícios financeiros de 2016.

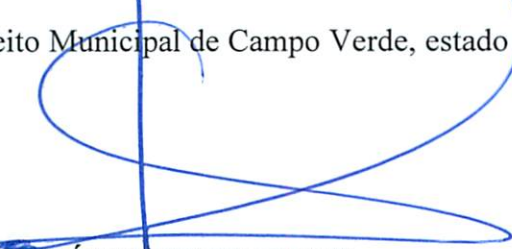
Parágrafo único – As prestações de contas referentes a tal convênio devem ter cópia encaminhada à Câmara de Vereadores.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

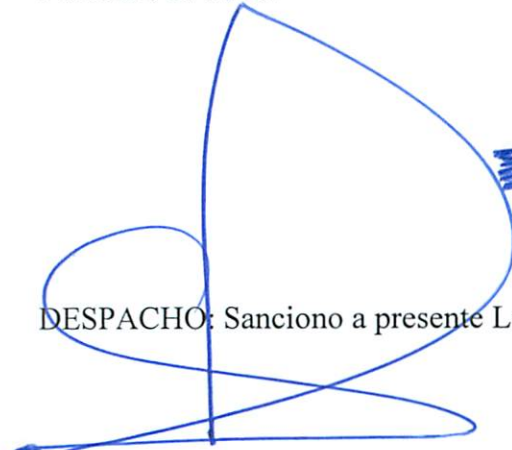


ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

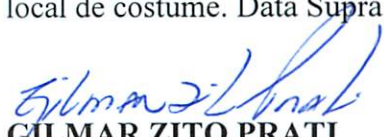
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2016.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO